

Assim, denota-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem maneja recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem em tanto equiparada, como ocorre com as obrigações para fiscais.

Na seara infraconstitucional, as entidades de interesse social, como é o caso da **Associação Dos Compositores Interpretes e Músicos do Pará**, que apliquem importâncias públicas ou populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou estatutos sociais, ficam sujeitas à dissolução da entidade, cuja legitimidade para apresentar o requerimento pertence ao Ministério Público, nos termos do art. 2º e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testified by José Eduardo Sabo Paes, in *Fundações e Entidades de Interesse Social*, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, “ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatio ad causam) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la”.

No âmbito interno, O Conselho Nacional do Ministério Público[1] asseverou a legitimidade do Ministério Público em exigir contas finalísticas das entidades de interesse social, haja vista que a defesa do interesse social é uma atividade fim da instituição. Não obstante a indiscutível necessidade premente de que as entidades de interesse social apresentem anualmente as contas ao Ministério Público do Estado do Pará, igualmente não se deve olvidar os ditames do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA em conjunto com a Corregedoria Geral do MPPA, estabelecendo os critérios para **prestação de contas das entidades de interesse social que receberam verbas públicas da União, dos Estados e dos Municípios** no ano-calendário anterior, bem como das fundações de direito privado independente do recebimento de verbas públicas dos referidos entes.

O documento foi viabilizado com o objetivo de estabelecer critérios objetivos e racionalizar a atuação da fiscalização pelo MPPA em relação às entidades do terceiro setor. Além disso, e não menos importante, contém o requisito inserto no art. 5º para instauração da prestação de contas em face das entidades de interesse social, segundo o qual “*ficam dispensadas da apresentação dos documentos relacionados no art. 3º as associações de interesse social que NÃO receberam recursos financeiros da Administração Pública no ano-calendário anterior*”. Assim, a atuação fiscalizatória do Órgão Ministerial, neste primeiro momento, debruçar-se-á sobre aquelas entidades de interesse social que, no ano-calendário anterior, receberam recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

No caso concreto, observa-se que a entidade **Associação Dos Compositores Interpretes e Músicos do Pará**, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 07.586.916/0001-14, não recebeu verbas públicas municipal, estadual e federal no ano-calendário de 2012, conforme atestado pelo Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça na certidão de nº 044/2018 (f.s. 10), motivo pelo qual inexistente justa causa para a continuidade de tramitação deste Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, Flâncio e Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca de Belém, por considerar a ausência de motivos que justifiquem a tramitação deste procedimento preliminar de prestação de contas, decide:

- 1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Flâncio e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;
- 2) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;
- 3) **CIENTIFICAR** o representante legal da entidade;
- 4) **COMUNICAR** ao Conselho Superior do Ministério Público a providência aqui adotada, conforme preceitua o art. 8º, II c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017[2], do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 5) **REMETER** ao Apoio Administrativo, para excluir A **ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES INTERPRETES E MÚSICOS DO PARÁ** do cadastro do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais – SCPE e efetuar a devida baixa no SIMP.

Belém (PA), 22 de fevereiro de 2018.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2º Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de

Interesse Social, Flâncio e Recuperação Judicial e Extrajudicial. [1] CNMP, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011.

[2] Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio rgo de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Protocolo: 288487

PORTARIA N.º 1.312/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o atendimento aos objetivos do Grupo de Trabalho “Confiitos de Transporte de Passageiros e Cargas nos Rios do Pará” – “GT Navegação”, instituído pela Portaria nº 4.130/2017-MP/PGJ, de 28/6/2017, publicada no publicada no D.O.E. de 30/6/2017; CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 003/2018-MP/CAO-Constitucional, datado de 19/02/2018, protocolizado sob o nº 7810/2018, R E S O L V E:

CONVOCAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para comparecem à Reunião Ordinária designada para o dia 19/03/2018: ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA; DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO; ÉVELIN STAÉVIE DOS SANTOS; FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA; FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA; GUILHERME CHAVES COELHO; JOANA CHAGAS COUTINHO; JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO JÚNIOR; JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JÚNIOR; JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA; JULIANA NUNES FELIX; MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS; NAYARA SANTOS NEGRÃO; RENATA FONSECA CAMPOS; SULDBLANO OLIVEIRA GOMES; TIAGO TAKADA PEREIRA; TÚLIO CHAVES NOVAES PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 02 de março de 2018. GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1.318/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o atendimento aos objetivos do Grupo de Trabalho da Telefonia - “GTT”, instituído pela Portaria nº 3.438/2015-MP/PGJ, de 11/6/2015, publicada no publicada no D.O.E. de 27/11/2015; CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 004/2018-MP/CAO-Constitucional, datado de 19/02/2018, protocolizado sob o nº. 7811/2018, R E S O L V E:

CONVOCAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para comparecem à Reunião Ordinária designada para o dia 12/03/2018: CARMEM BURLE DA MOTA; DIEGO LIBARDI RODRIGUES; FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA; FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA; HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA; JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA; JOANA CHAGAS COUTINHO; MULLER MARQUES SIQUEIRA; VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 02 de março de 2018. GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1.319/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho da Infância e Juventude, criado pela Portaria nº 238/2014-MP/PGJ, de

16/1/2014, publicada no D.O.E. de 3/2/2014;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 093/2018-MP/PGJ-CAOIJ, datado de 19/02/2018, protocolizado sob o nº 8004/2018, R E S O L V E:

CONVOCAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para comparecem a Reunião Geral Ordinária do Grupo de Trabalho da Infância e Juventude, a se realizar no dia 20/04/2018, no horário das 9 às 17h, no Auditório das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital:

ALAN JOHNES LIRA FEITOSA; ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN; AMANDA LUCIANA SALES LOBATO; ANDRESSA ERICA AVILA PINHEIRO; BRENDA CORREA LIMA AYAN; BRUNA REBECA PAIVA DE MORAES; BRUNO ALVES CÂMARA; CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES; CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS; CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES; DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA; DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO; EDUARDO JOSÉ FALEST DO NASCIMENTO; ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO; ELY SORAYA SILVA CEZAR; ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA; FÁBIA DE MELO-FOURNIER; FLÁVIA MIRANDA FERREIRA MECHHI; FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA; FRANCISCO SIMEÃO DE ALMEIDA JÚNIOR; GABRIELA RIOS MACHADO; HELEM TALITA FONTES BEDIM; IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES; JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JÚNIOR; JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR; LÍGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE; LÍLIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES; LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ; MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA; MONICA REI MOREIRA FREIRE; MULLER MARQUES SIQUEIRA; NATANAEL CARDOSO LEITAO; NAYARA SANTOS NEGRÃO; PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMAN; PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO FRANCO; PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE; PAULA CAROLINE NUNES MACHADO; PAULA SUELY DE ARAUJO ALVES CAMACHO; PRISCILLA TEREZA DE ARAUJO COSTA; REGINA LUIZ TAVEIRA DA SILVA; REGINALDO CÉSAR LIMA TAVARES; RENATA FONSECA DE CAMPOS; ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS; SUELY REGINA FERREIRA AGUIAR CRUZ; TATIANA FERREIRA GRANHEN; THAÍS RODRIGUES CRUZ TOMAZ; TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES; VIVIANE VERAS DE PAULA COUTO; WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 02 de março de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.520/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES para compor o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 9 de março de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.537/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ADRIANA PASSOS FERREIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar conjuntamente no inquérito civil nº 001362-027-2016, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 9 de março de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 288491